

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

V001

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES DO DOCUMENTO

Data	Responsável	Versão	Alterações/Inclusões
setembro/2025	Diretor de Compliance e Riscos	001	Criação da Política

A Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os profissionais da Genuinamente Tech Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.603/0001-70 (“Big Bets”) e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível. Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

1. TERMOS GERAIS

A presente Política aplica-se a todos os níveis hierárquicos do Big Bets: sócios, dirigentes, empregados, consultores, funcionários, trainees, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) e todos os Colaboradores estão cientes de que devem conhecer e respeitar todas as normas aqui dispostas, estando cientes de que o descumprimento de tais normas poderá acarretar a imposição pelo Diretor de Compliance e Riscos das seguintes sanções administrativas a depender do grau de gravidade da conduta: (i) assinatura de termo de compromisso; (ii) advertência escrita ou verbal; (iii) censura; (iv) suspensão; ou (v) demissão/término da relação contratual.

A presente Política tem como objetivo central disciplinar os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e orientar as decisões do Big Bets nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão do Big Bets, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) fundos estrangeiros; e (iv) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

Com o objetivo de garantir maior alinhamento da conduta de todos os seus Colaboradores, este documento abordará alguns itens de maneira direta e específica. Vale salientar, entretanto, que esta Política não deve se restringir aos aspectos tratados a seguir e que eventuais dúvidas e/ou questionamentos devem ser imediatamente levados ao conhecimento do Diretor de Compliance e Riscos do Big Bets.

2. PRINCÍPIOS GERAIS PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

De maneira geral, o Big Bets participará do processo decisório das companhias investidas, seja através do exercício do direito de voto ou outros mecanismos de governança negociados no contexto dos investimentos, sempre que julgar necessário, considerando a matéria a ser discutida no caso concreto. O exercício do direito de voto decorrerá, necessariamente, da relação custo/benefício, levando em consideração o melhor interesse do fundo e seus cotistas.

O exercício do voto será pautado pelos seguintes princípios:

- **Lealdade aos cotistas:** Priorização dos interesses dos investidores.
- **Independência:** Decisões baseadas em análise técnica, sem influência de terceiros.
- **Transparência:** Registro e disponibilização das decisões de voto aos cotistas.
- **Proporcionalidade:** Relação custo-benefício considerando o impacto da matéria votada.

O Big Bets exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido contrário previstas nesta Política, nos respectivos regulamentos ou na hipótese de conflito de interesses (Seção 4). Caso opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito pelo gestor do fundo em questão ou por outro responsável da área, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas. Caso opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar formalizado em arquivo de controle.

3. MATÉRIAS

Em matérias obrigatórias, o voto é sempre exercido, salvo conflito de interesses (Seção 4). Em matérias facultativas, considera-se: (i) custo de participação vs. impacto no fundo; e (ii) percentual de participação no ativo. Todas as decisões são documentadas em arquivo de controle mantido na sede do Big Bets, que poderá ser acessado pelos cotistas.

3.1. Matérias Facultativas

É facultada aos fundos geridos pelo Big Bets o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- (a) Assembleias em cidades não capitais de estado sem opção de voto remoto;
- (b) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- (d) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (e) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- (f) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório do Big Bets em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

- i) Em relação a ações/quotas, bem como seus direitos e desdobramentos:
 - (a) Eleição e destituição de administradores;
 - (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores e colaboradores da companhia investida;
 - (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do Big Bets, gerar impacto relevante no valor detido pelo fundo de investimento;
 - (d) Quaisquer deliberações que envolvam a alteração dos direitos atribuídos ao respectivo fundo, sejam nos acordos de sócios/acionistas e/ou demais documentos relacionados;
 - (e) Quaisquer outras deliberações que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento.
- ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - (a) Alterações de prazo ou condições de pagamento;
 - (b) Alterações em eventuais garantias relacionadas ao ativo;
 - (c) Declaração ou renúncia (waiver) relacionado ao vencimento antecipado (ou alteração relacionada ao tema);
 - (d) Resgate antecipado (ou alteração relacionada ao tema);
 - (e) Recompra (ou alteração relacionada ao tema); e/ou
 - (f) Alteração da remuneração originalmente acordada para a operação.
- iii) Em relação a cotas de fundo de investimento:
 - (a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - (b) mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - (f) liquidação do fundo de investimento; e
 - (g) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos da Instrução CVM n. 175/22.

4. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão do Big Bets quanto ao voto a ser proferido. De forma exemplificativa, considera-se conflito de interesse quando houver: (i) relação comercial relevante entre o Big Bets e o ativo investido; (ii) participação acionária de Colaboradores no ativo investido; e/ou (iii) interesses concorrentes entre fundos sob gestão.

De maneira geral, se verificado o conflito de interesses (ainda que potencial), o Big Bets deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos,

salvo caso o Big Bets adote procedimentos internos capazes de solucionar o potencial conflito de interesse em tempo hábil para sua participação na assembleia. Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, o Big Bets poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito.

5. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

O Big Bets manterá armazenado todos os arquivos relacionados ao exercício do direito de voto eletronicamente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco anos), conforme legislação vigente.

A presente Política deverá passar por processo de revisão, ao menos, a cada 2 (dois) anos pelo Diretor de Compliance e Riscos. Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores do Big Bets e disponibilizadas no website deste.

Eventuais dúvidas ou questionamentos devem ser diretamente encaminhados ao Diretor de Compliance e Riscos conforme abaixo:

Nome: Luiz Guilherme Gomes Manzano

E-mail: manzano@bigbets.com.br

Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 273, 9º andar, sala 4, box 946, República, CEP 01042-913, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

